

À PAZ PERPÉTUA DE KANT: PARADIGMA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA NOVA ORDEM JURÍDICA INTERNACIONAL

Fernanda de Paula Ferreira Moi*

Bruno Gomes de Oliveira**

RESUMO

Poucos textos filosóficos continuam tão atuais e debatidos quanto o opúsculo “À Paz Perpétua”, de Immanuel Kant, publicado no ano de 1795. Nesta obra, a paz não se caracteriza como uma simples utopia, mas revela-se como o único caminho a ser percorrido para o estabelecimento e manutenção de um Estado pacífico mundial.

Referida obra kantiana continua sendo passível de contínuo estudo no âmbito jurídico, sobretudo no que se refere às Relações Internacionais e ao Direito Internacional Público.

Kant não foi o primeiro a tratar da questão da paz, mas foi o primeiro a tratá-la com argumentos filosóficos apresentando um projeto para uma paz mundial, e não só européia.

Como Kant entende que um simples tratado de paz não conseguiria garanti-la, ele propõe a criação de uma liga das nações com a idéia de um contrato social original entre os Estados, negando, contudo, a criação de um ordenamento jurídico entre eles, objetivando a elaboração de um congresso permanente de Estados, ao qual todo vizinho está livre para juntar-se. Aqui resta clara a influência kantiana como fundamento para os processos de integração regional, sobretudo no âmbito europeu, aonde vimos que o nascimento da União Européia, num primeiro momento, tem como objetivo a manutenção da paz. Na verdade, neste primeiro momento, mais importante que o fortalecimento econômico, foi a busca pela paz.

Vimos que este cenário de aliança entre Estados, vislumbrado por Kant há mais de dois séculos, é atual. Durante o período em que foi escrito, o projeto kantiano não tinha como ser aplicado. Hoje, entretanto, vimos sua atualidade e aplicabilidade com a União Européia e demais blocos de integração regional que vêm naquele bloco um paradigma. Além da questão dos blocos de integração regional, há que se citar as diversas organizações internacionais criadas, sobretudo no pós-guerra, que têm como objetivo

* Mestre em Relações Empresariais e Direito de Integração.

Professora Universidade Federal de Goiás (UFG) e Universidade Católica de Goiás (UCG).

** Graduando em Direito – Universidade Federal de Goiás (UFG).

principal o estabelecimento e manutenção da paz, bem como a defesa dos direitos e garantias fundamentais.

Diante do contexto mundial que se apresenta, entendemos que a leitura da obra kantiana serve como fundamento para os processos de integração regional e instituição de Organizações Internacionais que visem a manutenção da paz, legitimando, inclusive, a criação de Tribunais Internacionais Permanentes. O presente artigo pretende analisar a concepção de paz democrática, Estados republicanos e Confederação de Estados presentes no pensamento kantiano, bem como buscar as fontes destas concepções, a fim de fundamentar o atual cenário internacional e a intensificação dos processos de integração regional e criação de Organizações Internacionais que visem a manter a paz.

Com isso, pretendemos compreender o modo como este autor pensa a soberania das nações e o convívio entre os povos no decorrer do processo histórico, pois, na concepção kantiana, a paz perpétua repousa no campo do Direito.

Com base nestas análises procuraremos pensar o surgimento dos processos de integração regional e a criação de organizações internacionais que visem manter a paz, a fim de que os Estados, a despeito de todo o progresso humano, não recorram à guerra como forma de solução de seus conflitos.

PALVRAS-CHAVE: KANT - DIREITO INTERNACIONAL - ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS - UNIÃO EUROPÉIA.

ABSTRACT

Few philosophical texts continue so current and discussed as the booklet "To Perpetual Paz", of Immanuel Kant, published in the year of 1795. In this work, the peace is not characterized as a simple utopia, but it is revealed as the only road to be traveled for the establishment and maintenance of a world peaceful state.

Referred kantian's work it continues being continuous susceptible to study in the juridical ambit, above all in what it refers to the International Relationships and the International Law.

Kant wasn't the first to treat of the subject of the peace, but it was the first to treat it with philosophical arguments presenting a project for a world peace, and not only European peace.

As Kant understands that a simple peace agreement would not get to guarantee it, he proposes the creation of a league of the nations with the idea of a contract social original

among States, denying, however, the creation of a juridical ordainment among them, aiming at the elaboration of a permanent Congress of States, to which all neighboring it is free to join. Here it remains egg white the influence Kantian as foundation for the processes of regional integration, above all in the European ambit, the one where we saw that the birth of the European Union, in a first moment, has as objective the maintenance of the peace. Actually, on this first moment, more important than the economical invigoration, it was the search for the peace.

We saw that this alliance scenery among States, shimmered by Kant there is more than two centuries, it is current. During the period in that it was written, the kantian's project didn't have as being applied. Today, however, we saw your present time and applicability with the European Union and other blocks of regional integration that see in that block a paradigm.

Besides the subject of the blocks of regional integration, there is to mention the several organizations international maids, above all in the postwar period, that have as main objective the establishment and maintenance of the peace, as well as the defense of the rights and fundamental warranties.

Before the world context that it comes, we understood that the reading of the kantian's work serves as foundation for the processes of regional integration and institution of International Organizations that seek the maintenance of the peace, legitimating, besides, the creation of Permanent International Tribunals. The present article intends to analyze the conception of democratic peace, republican States and Confederation of States presents in the kantian's thought, as well as to look for the sources of these conceptions, in order to base the current international scenery and the intensification of the processes of regional integration and creation of International Organizations that seek to maintain the peace.

So, we intended to understand the way as this author he/she thinks the sovereignty of the nations and the conviviality among the people about elapsing of the historical process, because, in the kantian's conception, the perpetual peace rests in the field of the Right.

Based in these analyses will try to think the appearance of the processes of regional integration and the creation of international organizations that seek to maintain the peace, so that States, in spite of all the human progress, don't fall back upon the war as form of solution of your conflicts.

KEYWORDS: KANT - INTERNATIONAL LAW - INTERNATIONAL ORGANIZATIONS - EUROPEAN UNION.

1. INTRODUÇÃO:

Poucos textos filosóficos continuam tão atuais e debatidos quanto o opúsculo “À Paz Perpétua”, de Immanuel Kant, publicado no ano de 1795¹. Nesta obra, a paz – que se configura como o cerne de toda a obra - não se caracteriza como uma simples utopia, mas revela-se como o único caminho a ser percorrido para o estabelecimento e manutenção de um Estado pacífico mundial.

No entanto, a obra kantiana continua sendo passível de contínuo estudo no âmbito jurídico, sobretudo no que se refere ao âmbito das Relações Internacionais e do Direito Internacional Público, que tem como seu *pai* o filósofo Hugo Grotius, título este conquistado com a publicação da obra *De Jure Belli Ac Pacis*², no ano de 1625. É com a obra de Grotius que surge a noção de Estados soberanos no plano internacional, noção está que impera até os dias atuais.

Desta forma, resta clara a importância do estudo da obra kantiana, a qual ainda não teve sua força inovadora totalmente esgotada, sendo de suma importância seu conhecimento no âmbito das Relações Internacionais e do Direito Internacional Público, mais precisamente no que se refere aos processos de integração regional e formação de Organizações Internacionais que objetivem a manutenção da paz.

É claro que Kant não foi o primeiro a tratar da questão da paz, mas foi o primeiro a tratá-la com argumentos filosóficos, deixando de lado os argumentos teológicos e apresentado um projeto para uma paz mundial, e não só européia, como propunha Abbé de Saint Pierre³, por exemplo.

A presente obra, não tão extensa quanto os demais escritos kantianos, se relaciona diretamente com *A Metafísica dos Costumes, Idéia de uma historia universal*

¹ KANT, Immanuel - *À Paz perpétua*. Tradução: Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1989.

² Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Hugo_Grotius. Acesso em: 11 de outubro de 2006.

³ Saint-Pierre, Abbé de – *Projeto para tornar perpétua a Paz na Europa*. Tradução: Sérgio Duarte. Brasília: Editora Unb, 2003.

*com um propósito cosmopolita e Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria, mas nada vale na prática*⁴.

O opúsculo foi escrito em formato de um verdadeiro tratado de paz, de um tratado racional que busca atingir a paz perpétua. Tal tratado contém a base normativa e legitimadora para os posteriores tratados, os quais deverão ser fundamentados em um direito positivo público. Kant objetiva transformar a guerra em paz, e não apenas instituir uma trégua, sendo que o último fim do Direito Internacional deve ser a paz perpétua. Neste ponto, se distancia de Grotius e Pufendorf, os quais reconheciam o direito da guerra. Com isto Kant pretende transformar o Direito Internacional Público, onde será a paz e não a guerra a reger as relações entre os Estados.

Como Kant entende que um simples tratado de paz não conseguiria garanti-la, ele propõe a criação de uma liga das nações com a idéia de um contrato social original entre os Estados, negando, contudo, a criação de um ordenamento jurídico entre eles. Prega, assim, a elaboração de um congresso permanente de Estados, ao qual todo vizinho está livre para juntar-se. Neste parágrafo, resta clara a influência kantiana como fundamento para os processos de integração regional, sobretudo no âmbito europeu, aonde vimos que o nascimento da União Européia, num primeiro momento, tem como objetivo a manutenção da paz entre Estados que já haviam sido inimigos de guerra nos dois conflitos mundiais que abalaram o séc. XX – França e Alemanha. Na verdade, neste primeiro momento, mais importante que o fortalecimento econômico, foi a busca pela paz.

Vimos que este cenário de aliança entre Estados, vislumbrado por Kant a mais de dois séculos, é atualíssimo. Durante o período em que foi escrito, o projeto kantiano não tinha como ser aplicado. Hoje, entretanto, vimos sua atualidade e aplicabilidade com a União Européia e demais blocos de integração regional que vêm naquele bloco um paradigma.

Além da questão dos blocos de integração regional, há que se citar as diversas organizações internacionais criadas, sobretudo no pós-guerra, que têm como objetivo principal o estabelecimento e manutenção da paz, bem como a defesa dos direitos e garantias fundamentais.

Diante do contexto mundial que se apresenta, entendemos que a leitura da obra kantiana serve como fundamento para os processos de integração regional e

⁴ KANT, Immanuel – *Sobre a expressão corrente: isto pode ser correto na teoria mas nada vale na prática*. In.: _____ *A paz perpétua e outros opúsculos*. Lisboa: Edições 70, 1995.

instituição de Organizações Internacionais que visem a manutenção da paz, legitimando, inclusive, a criação de Tribunais Internacionais Permanentes. Para corroborar nosso entendimento, vejamos:

O fato de a paz já estar assegurada na União Européia, graças à democratização e com a ajuda da organização internacional, não é apenas uma confirmação grandiosa das duas opiniões básicas de Kant. Essa constatação encerra também uma referência importante à estratégia que uma política externa empenhada na garantia da paz deve desenvolver. Quem quiser pacificar um subsistema internacional deve democratizar os sistemas de dominação dos países e criar entre eles uma organização internacional⁵.

2. OS ARTIGOS PRELIMINARES E DEFINITIVOS DA PAZ PERPÉTUA: breves considerações preliminares

Kant entende que, para que seja assegurada a paz de forma definitiva, os Estados devem transpor o estado de natureza em que vivem, no plano internacional, para o estado civil, assim como ocorreu no âmbito interno.

Assim, o autor propõe o desenvolvimento de uma nova ordem jurídica internacional, a partir de normas de eficácia supranacional e derivadas de um direito internacional legítimo, bem como a forma de governo inserida em um contexto democrático de participação política, onde o último fim a ser atingido pela humanidade seria o estabelecimento da paz através da razão.

Para tanto, Kant, em seu *Opúsculo*, afirma que são condições para se instaurar a paz definitiva uma constituição republicana, um direito internacional baseado em uma Federação de Estados livres e um direito cosmopolita. Para tanto, a citada obra vem escrita na forma de um verdadeiro tratado de paz, composta por artigos preliminares e definitivos.

De acordo com o primeiro artigo: “Não se deve considerar como válido nenhum tratado de paz que se tenha feito com reserva secreta de elementos para uma futura guerra”.

⁵ CZEMPIEL, Ernest-Otto – *O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz*. In: ROHDEN, V. (ed.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre, Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997, p. 138.

Observando-se a História, constata-se que não foram poucos os tratados de paz assinados com o único objetivo de conferir aos beligerantes certo tempo para se rearmarem e darem continuidade à guerra. Kant, entretanto, não está interessado em uma simples trégua, um cessar fogo, mas sim a idéia de paz perpétua, firmada em um tratado internacional, exigindo-se a eliminação de todas as possíveis causas que possam romper a paz e reconduzir o Estado à guerra. Deste modo, com as pretensões jurídicas todas resolvidas não há que se falar em reserva secreta, pois não haverá ensejos para uma reivindicação futura. De acordo com o próprio Kant:

Uma paz deve ser vista a todo o momento como perpétua supressão de todo conflito jurídico por razões que existem no presente, pois senão a suspensão das hostilidades é somente um *armistitium* onde se mantêm premeditadamente motivos para hostilidades futuras. Assim, cada paz pressupõe que todos os direitos que um Estado pode ter até o momento sobre o outro e que poderiam dar lugar a hostilidade são eliminados e declarados nulos. Portanto, a paz faz um novo corte entre dois Estados, a partir do qual não se pode procurar nada na fase precedente que não fosse considerado como combinado⁶.

O segundo artigo preliminar reza que “nenhum Estado independente poderá ser adquirido por outro, mediante herança, troca, compra ou doação”.

Atualmente, pode-se dizer ser impossível que ocorra uma das formas de aquisição supra mencionadas. À época da monarquia absolutista, entretanto, tais formas de aquisição eram comuns. O que Kant pretende com este artigo é demonstrar que a soberania e independência dos Estados são essenciais para a manutenção da paz.

Nestes dois artigos preliminares, como visto, o autor trata das relações entre os Estados de um modo geral. No terceiro artigo preliminar, entretanto, Kant irá tratar da manutenção de exércitos permanentes. Assim: “Os exércitos permanentes devem, com o tempo, desaparecer totalmente”.

Todos os Estados têm o direito de se armarem com o intuito de se sentirem seguros, ou seja, capacitados para se defenderem e vencerem um possível inimigo. No estado de natureza, onde imperam a insegurança e a permanente possibilidade de investida de todos contra todos, natural que os Estados se armem. Isto, entretanto, leva a uma corrida armamentícia interminável.

⁶ Kant *apud* GROSSMANN, Elias – *Paz e República Mundial: de Kant a Höffe*, 2006, 74. Disponível em: www.jus.com.br. Acesso em: 14/11/2006.

Para Kant, a simples existência de exércitos permanente é uma ameaça à paz. Este terceiro artigo preliminar e a crítica feita pelo autor há dois séculos, se mostra atualíssima em virtude dos testes nucleares efetuados pela Coréia. A simples realização dos testes gerou uma insegurança em níveis mundiais.

De acordo com o autor, a simples existência de exércitos permanentes configura-se como uma ameaça à paz, além de incentivar os demais Estados a se armarem. Assim, a corrida armamentista leva a um estado de permanente ameaça de guerra. Para Kant, aquele que deseje a paz deve abdicar da manutenção dos exércitos permanentes.

Isto significa que os Estados estarão à mercê de seus inimigos. É-lhe facultado a instituição de um exército voluntário, que terá como missão a defesa do Estado em caso de ataque externo. Este exército deve ser voluntário e com o consenso de todos os cidadãos, a fim de que seja utilizado somente para fins de defesa e, em sendo constituído a partir do consenso de todos os cidadãos, estes não teriam que se preocupar com sua utilização para fins de interesses próprios do governante.

De acordo com o artigo quarto: “não se devem emitir dívidas públicas em relação com os assuntos de política exterior”.

Kant, tendo em vista a quarta proposição, não condena a contratação de empréstimos, desde que estes sejam contraídos para melhoria na infra-estrutura, desenvolvimento de projetos sociais e melhoras das condições da população como um todo. O que o autor repudia, é que o Estado acumule riquezas com o propósito de financiar uma futura guerra.

O disposto no artigo quinto reza que “nenhum Estado deve imiscuir-se pela força na constituição e governo de outro”. Com esta proposição, deve haver o reconhecimento recíproco da personalidade jurídica dos Estados, ou seja, de sua autonomia como Estado independente, como reza o autor no artigo segundo da obra ora em estudo.

Deste modo, a nenhum Estado é conferido o direito de intervir em outro, ainda que este não haja internamente em conformidade com o Direito. Este princípio da não-intervenção também é válido no caso de guerra civil, isto é, somente após o conflito ter sido solucionado e as partes conseguido estabelecer e assegurar sua autonomia, é permitido aos demais Estados firmar acordos com este novo sujeito de Direito.

Já o artigo sexto trata de um tema extremamente complexo e controverso no âmbito das relações interestatais, qual seja, o direito na guerra. De acordo com a sexta

proposição: “nenhum Estado em guerra com outro deve permitir tais hostilidades que tornem impossível a confiança mútua na paz futura, como, por exemplo, o emprego no outro Estado de assassinos, envenenadores, a rotura da capitulação, a instigação à traição, etc.”.

Aqui o autor pretende que, ainda que os Estados se encontrem em guerra, sejam assegurados direitos mínimos, a fim de que um futuro projeto de paz não seja obstaculizado. Para Kant, o uso da força na guerra deve ser limitado, tendo em vista a conservação do gênero humano.

Estas seis proposições compõem a primeira seção do Opúsculo, onde vêm dispostos os artigos preliminares para a paz perpétua entre os Estados. A segunda seção, por sua vez, contém os artigos definitivos para a paz perpétua, onde o autor elenca as formas pelas quais os Estados atingirão a paz perpétua e onde propõe a federação dos Estados para o alcance da paz.

Na segunda seção, o autor afirma que os Estados vivem em um estado de guerra, estado este onde, ainda que as hostilidades não tenham sido declaradas, há-se a constante ameaça. Deste modo, o estado de paz deve ser instaurado, uma vez que a omissão de hostilidade não é garantia de paz.

Diante desta perspectiva, o primeiro artigo definitivo reza que “a constituição civil de todo Estado deve ser republicana”. Mas o que significa constituição republicana? Para Kant, constituição republicana é aquela estabelecida em conformidade com os princípios da liberdade dos membros de uma sociedade, da dependência de todos em relação à uma legislação comum e da igualdade entre todos os cidadãos, sendo que a constituição republicana é a única que deriva da idéia de um contrato originário e sobre a qual devem se fundamentar todas as demais normas jurídicas de um povo⁷. Neste ponto, não há que se confundir constituição republicana com constituição democrática pois o próprio autor adverte que são conceitos distintos.

3. A CONFEDERAÇÃO DOS ESTADOS REPUBLICANOS COMO FORMA DE MANUTENÇÃO DA PAZ

⁷ KANT, Immanuel – *Sobre la paz perpétua*. Presentación de Antonio Truyol Y Serra. Traducción de Joaquín Abellan. Sexta Edición. 6ª edición. Editorial Tecnos: Madrid, 1998. Colección Clásicos del Pensamiento. P. 27

Vejam, agora, como Kant propõe a federação dos Estados Republicanos para a manutenção da paz. Para tanto, faz-se necessária a análise dos artigos definitivos do *Opúsculo à Paz Perpétua*.

De acordo com o segundo artigo definitivo para a paz perpétua, “o direito das gentes deve fundar-se em uma federação de Estados livres”.

Este ideal já havia sido proposto por Kant, em 1784, quando, em *Idéia de uma História Universal*, apontou a necessidade jurídica de se estabelecer repúblicas livres, cujo problema em instituir “uma constituição civil perfeita depende, por sua vez, do problema de uma relação externa legal entre os Estados e não pode resolver-se sem esta última”. Deste modo, Kant convoca os Estados a:

Sair do estado sem leis dos selvagens e ingressar numa liga de povos, onde cada Estados, inclusive o mais pequeno, poderia aguardar sua segurança e o seu direito, não do seu próprio poder ou da própria decisão jurídica, mas apenas dessa federação de nações, de uma potência unificada e da decisão segundo as leis da vontade unida⁸.

Assim como ocorreu com os indivíduos que, abandonando o estado de natureza ingressaram em uma constituição civil, o mesmo deve ser feito pelos Estados, os quais devem abandonar este estado de guerra permanente e ingressar numa constituição cosmopolita. Deste modo, somente com a submissão dos Estados ao direito das gentes, fundado em leis públicas apoiados no poder será possível por-se fim à guerra e assegurar-se a independência e propriedade dos Estados.

Para tanto, Kant propõe a criação de um Estado universal de povos, a cujo poder devem se sujeitar livremente todos os Estados para obedecer suas leis, sugerindo, para tanto, a criação de um estado jurídico de federação, segundo um direito das gentes concertado em comum.

Deste modo, segundo Grossman, Kant defende uma federação com a função de simplesmente manter e garantir a paz de um Estado para si mesmo e, ao mesmo tempo, a dos outros Estados federados.

⁸ Kant *apud* GROSSMANN, Elias – *Paz e República Mundial: de Kant a Höffe*, 2006, 98. Disponível em: www.jus.com.br. Acesso em: 14/11/2006.

Tendo em vista esta colocação, resta clara a influência kantiana nos processos de integração regional e constituição de organizações internacionais que visam a manutenção da paz, como a ONU.

Assim, Kant propõe a defesa dos direitos humanos, a ser atingido com o Direito Cosmopolita, sendo a última e mais difícil etapa da instituição da paz perpétua. Aqui, de acordo com o parágrafo 60 de sua Filosofia do Direito, para que haja a intervenção em outro Estado deve haver a autorização expressa da Federação. Esta proposição foi acatada pela Carta das Nações Unidas, onde vem previsto que somente poderá haver intervenção no caso de grave ameaça à paz mundial. No entanto, vemos que não foi isto que ocorreu quando a ONU foi contra a invasão norte-americana no Iraque, e mesmo assim o país foi invadido. Além disto, esta proposição kantiana serviu como fonte para se promover uma idéia de maior efetividade do Direito Internacional de Kant, tanto que organizações como a OEA (Organização dos Estados Americanos) se solidificaram e acabaram criando tratados internacionais como a “Convenção Americana Sobre Direitos Humanos”, também conhecido como “Pacto de San Jose da Costa Rica”, elaborado em 1969, consagrado em diversos artigos de nossa Constituição Federal e que dispõe, de maneira muito clara, o dever dos Estados signatários em respeitar os Direitos Humanos.

A influência kantiana também é visível no âmbito dos processos de integração regional como veremos a seguir.

4. A EVOLUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO: o atual cenário internacional e a atualidade do pensamento kantiano

O conceito de Direito Internacional Clássico, bem como o de Soberania, sofreram mudanças no decorrer dos tempos, sobretudo após a segunda metade do séc. XX, com o término da Segunda Guerra Mundial.

A Europa, durante todos estes séculos, foi palco de guerras intensas e devastadoras. Somente no séc. XX foi cenário para as duas Grandes Guerras Mundiais. Com o término da 2ª Guerra Mundial, a Europa encontrava-se arrasada, econômica, social e militarmente.

Além das dificuldades internas, existia a “ameaça russa”, com o avanço do comunismo (lembre-se que, ao final da guerra, a Alemanha foi dividida) e a forte presença americana, seja do ponto de vista tecnológico, econômico e político.

Visando driblar estes problemas, em 1951, Alemanha, Bélgica, França, Holanda, Luxemburgo e Itália, assinam o Tratado de Paris, o qual cria a primeira comunidade europeia: a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), com o objetivo de criação de um mercado comum de carvão e de aço, tendo disposto acerca da criação de organismos supranacionais. De acordo com o Tratado de Paris, a CECA seria dirigida pela Alta Autoridade (órgão de caráter supranacional), sendo suas decisões obrigatórias às partes.

Posteriormente, no ano de 1957, os seis membros da CECA assinam o Tratado de Roma, o qual instituiu a Comunidade Econômica Europeia (CEE), cujos objetivos são: “a adoção de uma política econômica comum, aumento do intercâmbio comercial, estabilidade, melhoria dos padrões de vida e, eventualmente, a integração política dos Estados-Membros”⁶.

Observe-se que, dentre os membros da CECA e, conseqüentemente, da CEE, encontram-se dois grandes rivais nas duas grandes guerras mundiais, quais sejam, França e Alemanha. Este fato corrobora o posicionamento daqueles que defendem como um dos motivos para a aliança europeia o “medo dela mesma”.

Posteriormente novos países foram aderindo à CEE, tanto que, em 1992, foi assinado, em Maastricht, o Tratado da União Europeia; este tratado foi alterado em 1997 pelo Tratado de Amsterdã e, em 2001, pelo Tratado de Nice.

O Tratado da União Europeia modifica os conceitos clássicos de Soberania e Direito Internacional, criando uma nova fase no processo de integração – o modelo comunitário, onde os Estados delegam parcela de sua soberania para organismos supranacionais.

Atualmente, a Europa se encontra na fase de união monetária – estágio mais avançado em um processo de integração, contando com um Banco Central Europeu e moeda própria – o EURO.

Constata-se que a Europa, em virtude das dificuldades enfrentadas, sobretudo com o término da Segunda Guerra Mundial, opta por uma integração regional, com o intuito de recuperar-se economicamente e, principalmente, de manter a paz.

⁶ SILVA, G. E. do Nascimento e & ACCIOLY, Hildebrando, op. cit. p. 233

O processo de integração europeu foi além da formação de um mercado comum, atingindo a união monetária. Todo este processo levou anos para se aperfeiçoar, uma vez que o tratado que institui a CECA (primeira tentativa de integração europeia com menção à adoção de normas comunitárias) foi assinado em 1951. Conclui-se que um processo de integração não ocorre da noite para o dia; além do mais é necessário vontade política das partes e que as mesmas aceitem decisões e organismos supranacionais.

Pode-se dizer que o Direito Comunitário surgiu no seio da Comunidade Econômica Europeia e que é uma evolução natural do Direito Internacional Clássico.

Assim, o Direito Internacional Público pode ser subdividido em Direito Internacional Público Clássico e Direito Internacional Público Moderno. Naquele o sistema entre as nações soberanas é um sistema de coordenação, onde os Estados possuem parcelas iguais de soberania, onde um Estado não pode intervir no outro. Nesta concepção, as grandes preocupações dos Estados são a guerra e a paz. No entanto, com o término da Segunda Guerra Mundial, sobretudo na Europa, outros temas – além da guerra e da paz, despertam a preocupação das nações, como a proteção ao meio ambiente, a dignidade da pessoa humana e o comércio.

Como já foi mencionado, em virtude de tais acontecimentos, alguns países europeus iniciam um processo de integração regional, ultrapassando a simples integração econômica, visando uma integração completa.

Com a assinatura do Tratado de Roma, os conceitos tradicionais de Direito Internacional Público e Soberania são abalados, uma vez que estes países cedem parte sua soberania em favor de instituições comunitárias, as quais editam normas supranacionais – obrigatórias para as partes; tais normas se sobrepõe às normas nacionais. Surge, assim, o chamado Direito Comunitário.

São características essenciais do Direito Comunitário: a autonomia, a primazia, a aplicabilidade direta, o efeito jurídico imediato e a aplicabilidade de sanção ao Estado-membro que não cumprir a norma comunitária. Vejamos cada uma destas características mais detalhadamente.

O art. 189 do Tratado de Roma trata da aplicabilidade direta, ao dispor:

Art. 189 – O regulamento tem caráter geral. É obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-membros.

Este artigo não trata somente da aplicabilidade direta; trata também da autonomia das normas comunitárias, pois a autonomia faz com que as normas criadas sejam uniformes e integralmente válidas para todos os Estados-Partes.

Por meio da aplicabilidade direta as normas comunitárias editadas não necessitam de incorporação pelos ordenamentos jurídicos de cada membro para que tenham validade no interior dos mesmos; são inseridas automaticamente.

O efeito jurídico direto do Direito Comunitário não vem previsto no Tratado de Roma; apesar disto, é amplamente utilizado e amparado pela doutrina e jurisprudência européias. O efeito jurídico direto permite que todos os particulares se utilizem das normas e instituições comunitárias, uma vez que as normas emanadas de tais órgãos geram direitos e obrigações a todos, e não somente aos Estados Partes. Como já mencionado, o Direito Comunitário não preocupa-se tão somente com a paz e a guerra; preocupa-se com o meio ambiente, comércio, defesa da concorrência, defesa dos direitos humanos, dentre outros.

A primazia das normas comunitárias reflete que estas são hierarquicamente superiores às normas dos ordenamentos jurídicos internos das partes. Tal superioridade hierárquica não se refere tão somente às leis ordinárias, refere-se, também, às normas de caráter constitucionais.

A última característica de Direito Comunitário é a possibilidade de aplicação de sanções ao Estado-Parte que não cumprir o que foi determinado pela norma supranacional. Tais sanções são aplicadas pelo Tribunal de Justiça das Comunidades Européias.

Diante do exposto, vemos que o Direito Comunitário sobrepõe-se ao Direito Nacional, o que exige grande esforço e vontade política dos membros.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do contexto internacional que se apresenta, com a busca pela integração por países que, há menos de meio século foram rivais nas duas grandes guerras, bem como pela luta incessante das organizações internacionais pela manutenção da paz e defesa dos direitos humanos, vimos que a releitura da obra kantiana na atualidade é de suma importância, sobretudo no que se refere ao âmbito do Direito

Internacional Público e Relações Internacionais, a fim de que tais processos sejam legitimados e fundamentados.

Finalizamos o presente artigo com o preâmbulo da Carta das Nações Unidas, que vem corroborar nosso posicionamento:

Nós, o povo das Nações Unidas, resolvimos, a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço de nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais o direito e a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E para tais fins, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.

Resolvemos conjugar a união de nossos esforços para a consecução destes objetivos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO T. & HORKHEIMER T., *Dialética do esclarecimento*. Rio de Janeiro: J. Zahar Ed., 1986.

BOBBIO, Norberto – *A Teoria das Formas de Governo*. Tradução: Sérgio Bath. 10ª ed. Brasília: Unb, 1998

_____ - *Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant*. Tradução: Alfredo Fait. Brasília: Editora Unb, 1984.

CHEVALLIER, Jean Jacques – *As Grandes Obras Políticas: de Maquiavel a nossos dias*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Agir, 2001

CZEMPIEL, Ernest-Otto – *O teorema de Kant e a discussão atual sobre a relação entre democracia e paz*. In: ROHDEN, V. (ed.). *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre, Ed. Universidade/UFRGS, Goethe-Institut/ICBA, 1997

DALLARI, Dalmo de Abreu – *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 19ª ed. São Paulo: Saraiva, 1999

GOYARD-FABRE, Simone – *Os Princípios Filosóficos do Direito Político Moderno*. Tradução: Irene A Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 1999

GROSSMANN, Elias – *Paz e República Mundial: de Kant a Höffe*, 2006. Disponível em: www.jus.com.br. Acesso em: 14/11/2006.

HABERMAS, J., “Bestialidade e humanidade. Uma guerra no limite entre direito e moral”, in: *Cadernos de filosofia alemã*. São Paulo, Dptº de Fil. USP, 1999, N° 5, p. 77 – 87.

HECK, José Nicolau – *Direito e Moral: duas lições sobre Kant*. Goiânia: Editora UFG, Editora UCG, 2000.

_____ - *Da razão prática ao Kant tardio*.

HERDER, J. G., *Também uma filosofia da história para a formação da humanidade*. Lisboa: Edições Antígona, 1995.

HIRST, Paul – *Globalização em Questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade*. Tradução: Wanda Cladeira Brant. Rio de Janeiro: Vozes, 1998

KANT, Immanuel – *Idéia de uma História Universal de um ponto de vista Cosmopolita*. Organização: Ricardo Terra. Tradução: Rodrigo Naves e Ricardo Terra. Brasília: Brasiliense, 1986

_____ - *Resposta à Pergunta: o que é Ilustração?* <http://www.filosofico.net>, acesso em 20/10/2004

_____, *À Paz perpétua*. Tradução: Marco A. Zingano. Porto Alegre: L&PM, 1989.

_____, *A Metafísica dos Costumes*. Tradução, textos adicionais e notas Edson Bini. Bauru, SP: EDIPRO, 2003 (Séries Clássicos Edipro).

_____, *Sobre la paz perpétua*. Presentación de Antonio Truyol Y Serra. Traducción de Joaquín Abellan. Sexta Edición. 6ª edición. Editorial Tecnos: Madrid, 1998 (Colección Clásicos del Pensamiento).

NOUR, Soraya – *À paz perpétua de Kant: filosofia do direito internacional e das relações internacionais*. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

SAINT-PIERRE, Abbé de – *Projeto para tornar perpétua a Paz na Europa*. Tradução: Sérgio Duarte. Brasília: Editora Unb, 2003.